

ANEXO VI

GLOSSÁRIO

**SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2018**



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 05/2018
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSEGEIROS DO MUNICÍPIO D OURO PRETO.

ANEXO VI – GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE: condição para utilização, por qualquer pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos SERVIÇOS;

ADJUDICATÁRIO: o LICITANTE vencedor no processo licitatório, para o qual será entregue, atribuído, adjudicado o objeto licitado.

ÁREA OPERACIONAL: é a área na qual o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município será operado, correspondente à extensão territorial do Município de Ouro Preto - MG.

ATUALIDADE: direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio do CONCESSIONÁRIO, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS;

BENS REVERSÍVEIS: são bens vinculados à concessão, precisamente definidos, que ao término do contrato são transferidos ao patrimônio do poder concedente;

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: fatos cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir, que afetam a execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL: criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação.

CONCESSÃO: CONCESSÃO: o regime de delegação dos SERVIÇOS para a ÁREA OPERACIONAL objeto do CONTRATO;

CONCESSIONÁRIO: empresa ou consórcio de empresas ADJUTICATÁRIA(O) da LICITAÇÃO, com (a)o qual é celebrado o CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONFORTO: direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma da regulamentação do serviço, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos PONTOS DE EMBARQUE ou DESEMBARQUE, dentre outros;

CONSÓRCIO: associação de empresas para a participação no processo licitatório e execução de contrato administrativo, nos termos previstos na legislação de regência;

CONTINUIDADE: direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS;

CONTRATO: avença que formaliza a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, para ÁREA OPERACIONAL objeto da licitação, celebrado entre o CONCESSIONÁRIO e o MUNICÍPIO DE OURO PRETO;

CORTESIA: direito dos USUÁRIOS a tratamento urbano e educado;

DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: a delegação de sua prestação, feita pelo PODER CONCEDENTE mediante concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo previamente estabelecido;

DELEGATÁRIO: empresa ou consórcio de empresas, que opera os SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, mediante contrato de delegação;

DEMANDA: quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do Município de Ouro Preto por meio dos SERVIÇOS prestados;

DIA TÍPICO: dia útil (de segunda a sexta-feira excluindo-se feriados) que esteja fora do período de férias escolares (dezembro e janeiro, ou julho) e que não esteja inserido entre dois dias não úteis;

DIA ATÍPICO: dia útil (de segunda a sexta-feira exceto feriados), que esteja dentro do período de férias escolares, ou dia útil inserido entre dois dias não úteis, ou dia útil cuja DEMANDA pelos SERVIÇOS seja alterada em função de eventos específicos realizados no Município;

DOE/MG: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

EDITAL: Edital da Concorrência Pública n.º ____/2018 e seus respectivos anexos;

EFICIÊNCIA: direito dos USUÁRIOS à execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo CONTRATO e pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como ao cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR);

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: em umas das modalidades elencadas no art. 56 da Lei 8.666/93, com objetivo de garantir o fiel cumprimento, pelo contratado, das obrigações contratuais assumidas;

GENERALIDADE: direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento à DEMANDA e sem qualquer tipo de discriminação;

HIGIENE: direito do usuário à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à CONCESSÃO, em especial daqueles com os quais tem contato direto;

HABILITAÇÃO: fase do procedimento, na presente licitação realizada após o julgamento das PROPOSTAS, em que a Administração Pública verifica a aptidão do candidato para a futura contratação, com observância das disposições contidas nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/993;

ITINERÁRIO: descrição minuciosa, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte público coletivo de uma determinada LIGAÇÃO/LINHA ;

LICITANTE: empresa ou consórcio de empresas que participa do processo licitatório, apresentando proposta.

LIGAÇÃO/LINHA: unidade básica de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios;

MODICIDADE: direito dos USUÁRIOS de utilizar os SERVIÇOS mediante pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários;

ORDEM DE SERVIÇO: documento expedido pelo ÓRGÃO GESTOR, que institui as características operacionais das LIGAÇÕES e base regulamentar para fiscalização dos SERVIÇOS;

ÓRGÃO GESTOR: o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – OUROTRAN, órgão da administração com competência para, em nome do Município de Ouro Preto, organizar, efetuar o planejamento estratégico, regulamentar, gerenciar, aplicar penalidades, realizar estudos para fixação de tarifas máximas, controlar e fiscalizar a operação de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços relativos ao transporte coletivo e ao individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal;

PODER CONCEDENTE: o Município de Ouro Preto;

POLO GERADOR DE DEMANDA: locais, equipamentos e empreendimentos cujo porte, uso, oferta de bens ou serviços geram DEMANDA de movimentação de pessoas;

PONTO DE CONTROLE: ponto inicial ou final integrante do ITINERÁRIO da LIGAÇÃO/LINHA;

PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE: qualquer ponto da ÁREA OPERACIONAL onde são permitidas as operações de embarque e desembarque de passageiros, previamente autorizado pelo OUROTRAN;

PONTUALIDADE: direito dos usuários à prestação do serviço nos horários previamente estabelecidos para as viagens;

PROJETO EXECUTIVO: projeto a ser desenvolvido pelo CONCESSIONÁRIO que detalha o sistema de transporte, incluindo todas as LIGAÇÕES/LINHAS da ÁREA OPERACIONAL, as características da infraestrutura, procedimentos e Sistemas destinados a atender as funcionalidades básicas descritas no Anexo I - PROJETO BÁSICO do EDITAL e no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta oferecida pelo CONCESSIONÁRIO, na Concorrência Pública n.º ____/2018, parte integrante do CONTRATO DE CONCESSÃO;

PROPOSTA TÉCNICA: proposta oferecida pelo CONCESSIONÁRIO, na Concorrência Pública n.º ____/2018, parte integrante do CONTRATO DE CONCESSÃO;

REAJUSTE DA TARIFA: variação anual do valor da tarifa, fruto da aplicação da fórmula prevista na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO DE CONCESSÃO, que tem por finalidade a correção do valor da tarifa frente à variação dos custos dos SERVIÇOS;

RECEITA OPERACIONAL BRUTA: receita tarifária obtida pela venda de direitos de viagem e receitas provenientes de serviços acessórios;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: conjunto de normas que têm por objetivo definir padrões e procedimentos relativos aos SERVIÇOS, abrangendo tanto os regulamentos hoje vigentes, como os que vierem a ser editados em sua substituição ou de forma complementar, após a realização da licitação e a contratação do CONCESSIONÁRIO;

REGULARIDADE: direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas aplicáveis;

REVISÃO DO CONTRATO: alterações contratuais destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

SEGURANÇA: direito dos USUÁRIOS e de terceiros à proteção de sua incolumidade física pelo CONCESSIONÁRIO por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS: atividade de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros por ônibus, regulada, assegurada, controlada e coordenada pelo Município de Ouro Preto, por meio do OUROTRAN, e executada por seus delegados, sob os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária, aberto ao público, mediante – itinerário, horários com frequência regular e tarifas, previamente definidos pelo OUROTRAN, e venda de passagens – destinada à satisfazer de forma indistinta e continuada as necessidades essenciais de deslocamento da coletividade;

SERVIÇOS: Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, destinados a possibilitar a mobilidade da população do Município de Ouro Preto e de seus visitantes, nos limites geográficos do Município, nos termos da Lei nº 160, de 22 de dezembro de 2003, alterações posteriores e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, aprovado pelo Decreto nº 709, de 20/06/2007;

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE: todos os sistemas, dados, serviços, instalações e informações destinados à gestão e fiscalização dos SERVIÇOS, em especial a cobrança eletrônica de tarifa, para gestão e operação da frota e para prestação de informações aos usuários;

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE-: ferramenta de controle dos acessos de passageiros nos veículos de transporte;

SISTEMA DE MONITORAMENTO OPERACIONAL: componente complementar do Sistema de Acompanhamento e Controle que consiste no módulo de tratamento de todos os dados, devendo propiciar a concepção de relatórios e análises específicas;

SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS: conjunto de elementos, funções e regras, que, organizados e relacionados entre si, operam em harmonia para atingir os objetivos e princípios do serviço público, compreendendo, dentre outros: veículos; instalações; equipamentos; infraestruturas (vias, terminais, centros de controle); mecanismos de gestão, acompanhamento, controle, arrecadação, informação e fiscalização; regulamentos e normativas;

TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR: taxa que traz a valor presente os capitais investidos pelo CONCESSIONÁRIO e os saldos de caixa da CONCESSÃO projetados ao longo da vigência do CONTRATO, de modo a zerar o fluxo de caixa, correspondendo à remuneração dos valores investidos;

TERMINAIS: pontos iniciais ou finais de LIGAÇÕES/LINHAS, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao EMBARQUE E DESEMBARQUE de passageiros;

USUÁRIOS: qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Ouro Preto, dos SERVIÇOS prestados pelo CONCESSIONÁRIO;

VALOR DO CONTRATO: total estimado das receitas do CONCESSIONÁRIO, durante o período de CONCESSÃO.